



---

## OS DESAFIOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA <sup>1</sup>

## THE CHALLENGES OF THE ACCESS TO INFORMATION LAW IN TIMES OF PANDEMIC

Elen Geraldês<sup>2</sup>  
Gabriela Tyemi Kaya<sup>3</sup>

**Resumo:** Neste artigo, faz-se um estudo acerca dos desafios da Lei de Acesso à Informação (LAI) durante a pandemia da Covid-19. Utilizou-se como metodologia a revisão bibliográfica acerca dos conceitos de direito à informação e das dimensões comunicacionais da LAI, além da análise e descrição de conteúdo do material encontrado. Com isso, constataram-se três desafios da LAI na crise sanitária, sendo eles de integridade, efetividade e transparência. Conclui-se que, na pandemia, a troca de informações legítimas é essencial para o combate à crise, mas no caso do Brasil, ocorreu a ação inversa, com a solidificação de um Estado mais sigiloso e menos transparente.

**Palavras-Chave:** Lei de Acesso à Informação. Desafios da Lei de Acesso à Informação. Pandemia da Covid-19.

**Abstract:** In this article, a study is made about the challenges of the Access to Information Law during the Covid-19 pandemic. The methodology used was a literature review on the concepts of right to information and the communicational dimensions of this law, as well as content analysis and description of the material found. Thus, three challenges of the Access to Information Law in the health crisis were found, being integrity, effectiveness and transparency. It is concluded that in the pandemic, the exchange of legitimate information is essential to combat the crisis, but in the case of Brazil, the reverse action occurred, with the solidification of a more secretive and less transparent State.

**Keywords:** Access to Information Law. Challenges of the Access to Information Law. Covid-19 pandemic.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho Políticas e Governança da Comunicação da 9ª Edição do Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política (9ª COMPOLÍTICA), realizado em formato remoto, de 24 a 28 de maio de 2021.

<sup>2</sup> Doutora em Sociologia e pós-doutora em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília (UnB). Professora do Curso de Comunicação Organizacional da FAC-UnB, e-mail: elenger@ig.com.br

<sup>3</sup> Bacharel em Comunicação Organizacional pela FAC-UnB, especialista em Relações Internacionais pela IBMEC-SP. E-mail: tyemikaya@gmail.com

## 1. Introdução

Além da crise sanitária, econômica e política, a pandemia da Covid-19 provoca também questões relacionadas à comunicação e à transparência do Estado com a sociedade. Em um momento de crise, informações legítimas são essenciais para a tomada de decisões. Nesse contexto, o diálogo entre o Estado e a sociedade é imprescindível para gestão e enfrentamento da crise. Direito assegurado na Constituição de 1988, a qual diz que um dos objetivos do Estado brasileiro é promover o bem-estar de todos, sem discriminação, e que todos devem ter o acesso à informação como um direito e garantia fundamental. (BRASIL, 2016). Tema regulamentado em 2011, com a criação da Lei de Acesso à Informação (LAI).

O objetivo geral deste artigo é descrever e analisar três desafios da lei nº 12.527, também conhecida como Lei de Acesso à Informação pública, nos tempos da pandemia da Covid-19. O primeiro desafio da LAI é preservar sua integridade, apesar de ameaças que querem interrompê-la em um momento de crise; seu segundo desafio é ser efetiva na transparência dos gastos públicos durante a pandemia e o terceiro desafio, também de transparência, diz respeito à agilidade e correção dos dados disponíveis sobre o avanço da doença.

As estratégias metodológicas do artigo são três. Em primeiro lugar, faremos uma revisão bibliográfica dos conceitos associados ao direito à informação e à dimensão comunicacional da Lei de Acesso à Informação; a seguir, realizaremos uma análise documental de atas, relatórios e notas técnicas que abordem a pandemia. A terceira técnica será uma descrição de conteúdo do material encontrado que nos permita responder à questão que conduziu a elaboração do estudo: quais os limites e possibilidades da Lei de Acesso à Informação na comunicação do Estado com a sociedade brasileira, durante a pandemia da Covid-19, sobretudo no período de março de 2020 a março de 2021?

Os fundamentos teóricos do artigo, além dos já citados conceitos de direito à informação e dimensão comunicacional da LAI, irão abranger estudos que relacionem crise de saúde pública, comunicação e riscos.

---

## **2. O direito à informação e à dimensão comunicacional da Lei de Acesso à Informação**

Duchein (1983) fala que a conservação de documentos, desde a antiguidade, acontece para atender a demanda de acesso caso necessário. O autor expõe que a conservação de arquivos sempre esteve ligada ao poder, dessa forma seu acesso não era um direito e sim um privilégio. A partir da Segunda Guerra Mundial, os depósitos de documentos vêm sendo abertos cada vez mais ao público e cada vez mais países vêm implementando a LAI. Todavia, o autor salienta que a plena execução das Leis de Acesso à Informações (LAIs) só é possível com uma tradição de administrações mais aberta, caso contrário o direito de acesso fica apenas no papel.

No Brasil, a Lei 12.527/2011 regula o acesso a informações no país. Batista (2012) mostra o percurso do direito de acesso à informação no Brasil e mostra que desde a Constituição Federal de 1988, no artigo 5,<sup>o</sup> é regido o acesso à essas informações, mas, até a promulgação da LAI em 2011, os avanços haviam sido apenas referentes à diminuição dos prazos para sigilo e o controle da gestão da classificação dos documentos por níveis hierárquicos.

Geraldes e Reis (2012) falam sobre a mudança de paradigma que a LAI trouxe com o tema da transparência governamental. O acesso à informação representa uma nova postura do Estado em ter como princípio a abertura e como exceção o sigilo. Comportamento que vai de encontro à cultura do segredo, que presume a circulação de informação como uma potencial ameaça.

Nesse contexto, faz-se necessária a utilização de políticas de comunicação que enalteçam a transparência para a aplicação da LAI. Dentre os cuidados citados, Geraldes e Reis (2012) recomendam a conexão entre a ouvidoria que recebe os pedidos de informações da população, denominado como transparência passiva, e a comunicação visando a interação com a opinião do público. Além disso, o atendimento deve ser profissional e visto como uma ponte comunicacional com o cidadão. Por fim, um grande desafio do Estado é tornar-se comunicativo, além de

informativo, ou seja, priorizar a linguagem usada no compartilhamento de informações para que atinja todos os públicos.

Como demonstrado por Geraldês e Sousa (2013) há uma diferença entre comunicação governamental, que tem como objetivo a promoção de um governo e sua gestão, e a comunicação pública, que tem o interesse público como objeto. As autoras citam procedimentos que colocam em risco a comunicação pública, dentre eles tornar-se manipulável pelo governo e ter uma comunicação desproporcional com o público ao não escutá-lo na mesma proporção que fornece informações. Desse modo, as relações da LAI com a comunicação pública se pautam na transparência, uma vez que sem ela é inviável praticar essa comunicação, e na construção de um diálogo com a sociedade, que pode ser facilitado com a LAI.

### **3. Transparência governamental em tempos de pandemia**

Em março de 2020, o novo coronavírus foi declarado uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS)<sup>4</sup> e desde então o Brasil vem atravessando uma grave crise sanitária. A gestão governamental teve então que focar na administração da crise, ampliando o sistema de saúde, liberando auxílios emergenciais para a população, implementando medidas de distanciamento social, entre outros. Um método também foi a declaração do estado de calamidade pública<sup>5</sup>. Paralelamente, desde o início da pandemia, há uma enorme lacuna de informações do governo.

De acordo com levantamento feito pela Rede de Pesquisa Solidária (2020) com dados do Ministério da Saúde e 26 secretarias estaduais de saúde e do Distrito Federal, o número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) para Covid-19 disponíveis e ocupados apresentaram incoerência. A Rede aponta que leitos de UTI são essenciais para salvar vidas nessa crise e a falta de transparência impede uma

---

<sup>4</sup> Disponível em:

<https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020>.

<sup>5</sup> De acordo com Decreto nº 10.593 de 24 de dezembro de 2020 é uma “Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.” (BRASIL, 2020a).

avaliação precisa da capacidade de atendimento da população, além disso esses dados são fundamentais para definir políticas públicas para o combate ao vírus.

Em nota pública sobre repasses financeiros aos entes federados de 1 de março de 2021, 19 governadores alegam distorção de informações sobre os repasses da União aos estados brasileiros em 2020. Os governadores alegaram preocupação com a utilização de instrumentos de comunicação oficial para a geração de conteúdo distorcido e que os repasses do Governo Federal a cada estado são "obrigação constitucional" e que não deve ser tratada como uma concessão individual. Além disso, afirmaram que os recursos enviados para a área de saúde foram minoritários. (FILHO et al, 2021)

Nesse cenário de crise pública e desencontro de informações oficiais, houve tentativa do governo brasileiro de alterar a LAI durante a pandemia. Em 23 de março de 2020 foi sancionada a Medida Provisória (MP) 928/2020, que suspendeu os prazos de resposta a pedidos da LAI nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estivessem em teletrabalho. Medida que foi posteriormente suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (STF). (BRASIL, 2020b)

A organização não-governamental Artigo 19 (2020) fez uma pesquisa referente às respostas da LAI sobre o enfrentamento da pandemia da Covid-19. No total, 115 solicitações foram feitas, das quais 78 obtiveram respostas iniciais, dentre o número de respostas, 32 disponibilizaram o conteúdo integral de forma satisfatória. Ou seja, dentre as solicitações feitas, 27,8% atenderam as expectativas de solicitação, o que corresponde a menos de um terço dos pedidos. Por outro lado, como ponto positivo, constatou-se a transparência ativa em ao menos 10 estados que divulgam informações sobre testagens, óbitos e a distribuição geográfica por município, faixa etária e gênero e ao menos 5 estados com site específicos para o combate à pandemia. Em contrapartida, o relatório mostra um obstáculo da comunicação pública, pois os órgãos utilizam uma comunicação técnica e documentos destinados apenas a profissionais de saúde, ferindo a proposta de acessibilidade para os mais variados grupos.

No âmbito do Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19 (PEAAC) do Tribunal de Contas da União (TCU), é prevista a execução de relatórios sobre o acompanhamento de natureza operacional do TCU, para avaliar e acompanhar a governança do Centro de Governo durante o enfrentamento da pandemia da Covid-19. Desse modo, no dia 24 de junho de 2020 foi aprovado o primeiro relatório, que logo chamou a atenção da imprensa<sup>6</sup>. O Ministro-Relator Vital do Rêgo apresentou o primeiro relatório, em que faz um alerta para a falta de diretriz estratégica clara de enfrentamento à Covid-19, e cita a ausência da gestão de riscos e de um plano de comunicação coordenado e abrangente, o que pode comprometer o orçamento e os resultados das ações contra a crise, além de ter feito uma série de decisões. Dentre elas, a elaboração de um plano estratégico de enfrentamento à crise, a elaboração de um plano de comunicação, a divulgação das atas de reunião de ambos do Comitê de Crise e do Centro de Coordenação das Operações do Comitê de Crise da Covid-19 (CCOP) e a elaboração do plano de vacinação da Covid-19 na população brasileira. (BRASIL, 2020c)

No quinto relatório do TCU, lançado em dezembro de 2020, buscou-se acompanhar o desempenho das decisões do primeiro relatório e, após a análise, constatou-se inconsistência nos planos estratégicos elaborados com recomendações de melhoria nos planos para maior eficácia. A inconsistência se baseia na observação de incoerências entre objetivos, metas, indicadores e ações. Em relação ao plano de comunicação executado pela Secretaria de Comunicação (SECOM), verificou-se a execução de ações informativas acerca da prevenção, principais sintomas e como agir caso contraia a doença e ressaltaram o montante destinado para a publicidade ao enfrentamento da pandemia como sendo superior aos demais temas tratados pelo governo, interpretado positivamente como indício da relevância dada ao tema. (BRASIL, 2020c)

Em relatório sobre a LAI em 2020, a Transparência Brasil (2020) constatou que apesar dos avanços em relação à aplicação da LAI nos estados, inclusive com

---

<sup>6</sup> A aprovação do 1º relatório em 24 de junho de 2020 foi amplamente divulgada pela imprensa, em veículos como G1, Folha de S. Paulo, Jornal Nacional da Rede Globo, Poder 360, entre outros. As notícias destacaram a gravidade da falha do governo no combate ao coronavírus, com falta de diretrizes.

ressalvas a maior preocupação com a proteção de dados pessoais, embasando-se na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ainda persistem problemas apontados na implementação da LAI em 2012. Dentre os principais estão a alta omissão de respostas, em especial das Assembleias Legislativas, o descumprimento de prazos de resposta às solicitações e a baixa qualidade de respostas, com retornos rasos, sendo necessário entrar com recurso para satisfazer plenamente a dúvida enviada.

De acordo com matéria da UOL de Sobrinho (2021), o Ministério da Saúde não respondeu no prazo à nota com reclamação protocolada em 21 de dezembro de 2020 pelo Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas à Controladoria-Geral da União (CGU) sobre omissão de informações da pandemia da Covid-19.

Nessa nota técnica, o Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas (2020) indica ao menos 7 transgressões do MS de janeiro a novembro de 2020, que comprometem a transparência governamental. Dentre eles a instabilidade do painel que exibe os casos de contágio e morte pelo coronavírus no Brasil, tanto por ataques cibernéticos que impossibilitaram o acesso aos números, quanto pela alteração de exibição dos dados, mostrando apenas os números do dia, o que prejudica a visão panorâmica da situação. Com adendo para a falta de filtros nesse painel por raça e gênero, o que tornaria mais claro o perfil dos grupos de maior risco. Outra falha é sobre os dados de insumos, medicamentos e testes, os quais ficaram defasados por longo período sem atualização. Somado a isso, há ainda lacunas nos boletins epistemológicos e no número de leitos disponíveis, os quais também tiveram interrupções na divulgação. Por fim, há problemas na comunicação do MS com a sociedade, com constante declínio das coletivas de imprensa, tanto pela extensão do período de intervalo entre elas, quanto pela qualidade das respostas às perguntas feitas, em que as questões frequentemente são ignoradas.

Sobre os planos de vacinação para a Covid-19 desenvolvidos pelo MS, a pesquisa realizada por um consórcio de organizações em defesa da transparência constatou falta de detalhamento sobre a gestão das vacinas, assim como a quantidade de postos por localidade e equipes médicas, cronograma impreciso e ausência de meta de cobertura das vacinas. A respeito das vacinas previstas e

distribuídas não é possível saber da situação do estoque em cada ente federado, sendo disponibilizado apenas um panorama geral. Além disso, constatou-se a repetição de registros da vacina de Covid-19 para a mesma pessoa, como se a tivesse tomado múltiplas vezes, erro que impacta negativamente a interpretação dos dados. (OPEN KNOWLEDGE BRASIL et al, 2021)

#### **4. Os desafios da Lei de Acesso à Informação na pandemia**

Como visto, a transparência governamental vem sofrendo uma crise que tem como consequências a falta de diálogo com a população e consequentemente a troca de informações. Nesse segmento, apontamos três desafios da Lei de Acesso à Informação na pandemia da Covid-19.

O primeiro desafio é a manutenção de sua integralidade, já que o Brasil tentou suspender e alterar a lei, conforme expresso na MP 928/2020 que decretou a suspensão dos prazos de resposta para os pedidos de informação durante a pandemia feitos à administração pública. Entretanto, a ação teve curta duração, pois logo após foi suspensa pelo STF. (BRASIL, 2020b)

O segundo desafio da LAI é ser efetiva em relação aos gastos públicos que foram exacerbados durante a pandemia. Nesse tópico de falta de transparência, pode-se apontar como os governos gastaram fora de controle, seja comprando material de proteção, medicamentos para o tratamento, respiradouros, exames, vacinas, até a distribuição do auxílio emergencial. A transparência não se efetivou por vários motivos, inclusive por falhas na transparência ativa, já que a informação dos dados foi lenta e técnica demais, com uma linguagem que excluía a participação social.

O terceiro desafio é também uma questão de transparência, não sobre corrupção especificamente, mas sobre os dados do avanço da doença, sua distribuição regional, o número de mortes, o surgimento de novas ondas, as variantes presentes em cada estado, a compra de vacinas, o calendário vacinal e a divulgação de listas de vacinados que permitam à sociedade acompanhar tentativas de “furar a fila”. O Estado brasileiro, de forma geral, não produziu, ordenou ou divulgou essas informações com agilidade e clareza, apesar dos esforços de

algumas unidades da federação. O silenciamento estimulou a proliferação de *fake news* e dificultou a participação popular na gestão de uma crise em que milhões de pessoas foram contaminadas e milhares morreram.

A disseminação de *fake news* sobre a Covid-19 cresceu consideravelmente. Um estudo realizado por Galhardi et al (2020), entre 17 de março e 10 de abril de 2020, sobre as *fake news* propagadas na redes sociais no Brasil, mostrou que 65% eram sobre métodos caseiros para prevenir o contágio da Covid-19 e 20% sobre curas caseiras para o vírus. Além disso, 5,7% eram relativos a golpes bancários, 5% tratavam de falsas arrecadações de recursos destinados a instituições de pesquisa e 4,3% afirmavam que a doença é uma manobra política.

Com as informações elencadas acima, constata-se que os limites da Lei de Acesso à Informação nesta época da pandemia podem ser resumidos desta forma: falta de uma comunicação efetiva do Estado com a sociedade, além das tentativas de burlar a lei para agir de forma corrupta ou ainda para evitar as críticas por omissão ou erro na gestão da crise sanitária. Esses limites tornam-se mais graves porque o funcionamento das instituições de fiscalização, bem como o ativismo da população, são prejudicados pela anomia provocada pela crise sanitária. Já as possibilidades estão ligadas ao papel de fiscalização, que melhora a qualidade dos gastos públicos, e de orientação para que os cidadãos tomem as suas decisões.

#### **4. Considerações finais**

O direito de acesso à informação é um dos alicerces da democracia. Ele permite que o cidadão acompanhe as ações do Estado, cobre mudanças, tome as suas próprias decisões. E este acompanhamento traz impactos favoráveis na qualidade dos gastos públicos e na construção de políticas públicas mais participativas. Em um momento de grave crise, principalmente de saúde, o acesso a informações oficiais, legítimas, claras e compreensíveis é essencial no combate à pandemia, mas, no caso citado, o Estado brasileiro, de forma geral, voltou à cultura do segredo, silenciando, omitindo, sendo impreciso e pouco transparente.

---

## Referências

ARTIGO 19. **8 anos. Lei de acesso à informação**: Transparência para superar a crise. São Paulo: Artigo 19, 2020. 55 p. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2020/05/RelatorioAcessoInformacaoCrise2020.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2021.

BATISTA, C. L. Informação pública: controle, segredo e direito de acesso. **In Texto (UFRGS. Online)**, Porto Alegre, v. 26, p. 204-222, 2012.

BRANDÃO, Elizabeth Pazito. Usos e significados do conceito comunicação pública. In: XXIX CONGRESSO BRASILEIRO EM CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 29., 2006, Brasília. **Anais [...]**. São Paulo: Intercom, 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 01 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10593.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10593.htm). Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Medida provisória nº 928, de 23 de março de 2020**. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv928.htm#:~:text=MPV%20928&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2013.979,2019%2C%20e%20revoga%20o%20art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv928.htm#:~:text=MPV%20928&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2013.979,2019%2C%20e%20revoga%20o%20art) Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 4075/2020**. Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 8/12/2020. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-2434881%22>. Acesso em: 30 mar. 2021.

DUCHEIN, M. **Los obstáculos que se oponen al acceso, a la utilización y a la transferencia de la información conservada en los archivos**: un estudio del RAMP. Paris: Unesco, 1983.

FILHO, Renan et al. **Nota pública sobre repasses financeiros aos entes federados**. Brasília, 01 mar. 2021. Disponível em: <https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/wp-content/uploads/2021/03/Nota-Pu%CC%81blica-sobre-repasses-financeiros-aos-Entes-Federados.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2021.

FÓRUM DE DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS. **Nota técnica: opacidade do Ministério da Saúde na Pandemia (2020)**. Nota Técnica produzida pelo Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas (coordenado pela TB) sobre falhas na divulgação de dados sobre a pandemia de Covid-19. 2020. Disponível em: [https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/NotaTecnica\\_Opacidade\\_no\\_Ministerio\\_da\\_Saude.pdf](https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/NotaTecnica_Opacidade_no_Ministerio_da_Saude.pdf). Acesso em: 30 mar. 2021.

GALHARDI, Cláudia Pereira et al. Fato ou Fake? Uma análise da desinformação frente à pandemia da Covid-19 no Brasil. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, supl. 2, p. 4201-4210, out. 2020. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232020006804201&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232020006804201&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 20 fev. 2021.

GERALDES, Elen; REIS, Lígia Maria. Da cultura da opacidade à cultura da transparência: apontamentos sobre a lei de acesso à informação pública. In: XXXV CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 35., 2012, Fortaleza. **Anais [...]**. Intercom: São Paulo, 2012.

GERALDES, Elen; SOUSA, Janara. Dimensões Comunicacionais da Lei de Acesso à Informação Pública. In: XXXVI CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 36., 2013, Manaus. **Anais [...]**. Intercom: São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2013/resumos/R8-1502-1.pdf>>. Acesso em 29 mar. 2021.

OPEN KNOWLEDGE BRASIL et al. **Transparência da vacinação: uma análise de organizações da sociedade civil**. [s.l.], 2021. Disponível em: [https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/Nota\\_Tecnica\\_Vacinacao\\_04032021.pdf](https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/Nota_Tecnica_Vacinacao_04032021.pdf). Acesso em: 01 abr. 2021.

REDE DE PESQUISA SOLIDÁRIA. **Nota Técnica No. 9 de 5 de junho de 2020**. Leitos de UTI Covid-19: lacunas, inconsistência e disparidades marcam os dados apresentados pelo governo federal e pelos estados, com prejuízo para a população e para avaliação das medidas de combate à pandemia. Disponível em: [https://redepesquisasolidaria.org/wp-content/uploads/2020/06/boletim-9-pps\\_5junho.pdf](https://redepesquisasolidaria.org/wp-content/uploads/2020/06/boletim-9-pps_5junho.pdf). Acesso em: 31 de mar. 2021.

SANTOS, G. DOS; MOTA, F. P. B. A transparência governamental em tempos de COVID-19: reflexões do quadro brasileiro. **Gestão e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 14 n. 39, 2020: especial COVID-19, 2020. DOI:<<https://doi.org/10.21171/ges.v14i39.3288>>. Acesso em: 18 fev. 2021.

SOBRINHO, Wanderley Preite. Governo não responde a queixa de omissão de dados de covid feita na CGU. **UOL**, São Paulo, 25 fev. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/02/25/covid-19-coronavirus-ministerio-da-saude-cgu-transparencia.htm>. Acesso em: 30 mar. 2021.